



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0300.0/2021

“Autoriza a doação de imóvel no Município de São Lourenço do Oeste.”

Autor: Governador do Estado

Relator: Deputado Jair Miotto

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, autuado sob o nº 0300.0/2021, por meio do qual o Senhor Governador do Estado pretende obter autorização legislativa para a doação de três imóveis ao Município de São Lourenço do Oeste, com áreas de: (I) 3.000 m² (três mil metros quadrados), com benfeitoria averbada; (II) 2.408,47 m² (dois mil, quatrocentos e oito metros e quarenta e sete decímetros quadrados), com benfeitoria averbada; e de (III) 8.000 m² (oito mil metros quadrados), com benfeitoria não averbada; todos registrados no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São Lourenço do Oeste, respectivamente, sob às matrículas nº 13.530, nº 11.129 e à certidão de transcrição nº 5.346, fl. 96, do Livro 3-D, bem como cadastrados no Sistema de Gestão Patrimonial do Estado com as numerações 4291, 4291 e 3694 (incisos I, II e III do art. 1º).

De acordo com o art. 2º da proposição, a doação de que trata o Projeto de lei “tem por finalidade o atendimento à educação infantil e ao ensino fundamental da rede pública municipal de ensino”.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 10 de agosto de 2021 e, posteriormente, encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, na qual foi admitida a continuidade da sua regimental tramitação, por unanimidade, na Reunião virtual do dia 24 de agosto (pp. 9 a 11).

Na sequência, a proposição foi encaminhada à Comissão de Finanças e Tributação, que, na Reunião virtual do dia 15 de setembro de 2021, admitiu o





prosseguimento da sua tramitação processual e, no mérito, devido estar caracterizado o interesse público, a aprovou (pp. 12 a 14).

Por fim, o Projeto de Lei foi distribuído a esta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, na qual me foi designada sua relatoria, na forma regimental (art. 130, VI, Rialesc).

É o relatório.

II – VOTO

Nesta fase processual, compete a esta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público o exame do interesse público da matéria, com enfoque nas disposições contidas nos arts. 80, XI¹, e 144, III², ambos do Regimento Interno deste Poder, especificamente quanto aos aspectos relativos à temática de patrimônio público de propriedade do Estado.

Da análise da matéria, constato que a proposta em apreciação é legítima e atende ao interesse público, na medida em que a doação dos imóveis especificados tem como finalidade o atendimento à educação infantil e ao ensino fundamental da rede pública municipal de ensino de São Lourenço do Oeste, nos termos do art. 2º da propositura.

Ante o exposto, com fundamento nos regimentais arts. 80, XI, 144, III, 146, I³, e 149, parágrafo único⁴, vez que atendido o interesse público, voto, no

¹ Art. 80. São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora:

[...]

XI – patrimônio público;

[...]

² Art. 144. Antes da deliberação do Plenário, as proposições, exceto os requerimentos, moções e pedidos de informação, serão submetidas à manifestação das Comissões, cabendo:

[...]

III – às demais Comissões a que estiver afeta a matéria, o exame do interesse público.

[...]

³ Art. 146. No desenvolvimento de seus trabalhos, as Comissões observarão as seguintes normas:



âmbito desta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, pela
APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0300.0/2021.

Sala das Comissões,

Deputado Jair Miotto
Relator

I – cada Comissão deverá se pronunciar exclusivamente sobre a matéria de sua competência prevista neste Regimento;

[...]

⁴ Art. 149. [...]

Parágrafo único. A Comissão que tiver de apresentar parecer sobre proposições, mensagens e demais assuntos submetidos à sua apreciação se cingirá à matéria de sua exclusiva competência, quer se trate de proposição principal, acessória ou de matéria ainda não formulada em proposição.

